

ATENÇÃO

SRS. LICITANTES

- Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASNET, V.S^a deverá basear-se **exclusivamente** nos termos e informações **do Edital**, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do **Anexo I**.
- “Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a **FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO** e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do **ANEXO I**.”
- A proposta e documentos anexados **são sigilosos**, nem o pregoeiro nem demais licitantes têm acesso. Somente **após a etapa de lances** o sistema os tornará públicos.
- Após encerramento da sessão **não será necessário** o encaminhamento dos documentos originais solicitados no item 11 do edital.

Pregoeiro 1^a CJL/CRSN

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2023/CRSN

PROCESSO: 6018.2023/0103831-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGINAL DE SAÚDE NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DESTE EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18/12/2023 – 09:00 HS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO OU FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação da Proposta de Preços;

7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto e fechado;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Preço, Reajuste e Dotação;
15. Condições do Ajuste e Garantia para Contratar;
16. Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições
17. Condições de Recebimento e Pagamento
18. Penalidades
19. Das Disposições Gerais

II. ANEXOS

- I. Minuta de Termo de Contrato
- II. Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto
- III. Modelo de Proposta de Preços
- IV. Modelo de Declarações
- V. Modelo Parâmetros para Análise de Balanço
- VI. Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento para Efetuar Vistoria

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE**, situada na Rua Paineira do Campo, 902 - Santana, São Paulo, Capital, CEP: 02012-040, por meio de seu(ua) Pregoeiro(a), designado pela **Portaria nº 015/2023/GAB**, publicada no DOC/SP de 03/07/2023, pg. 279, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925212**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão, no dia **18** de **Dezembro** de **2023** as **09:00** horas.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO E DA VISTORIA (FACULTATIVA)

2.1. O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGINAL DE SAÚDE NORTE**

- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 2.3. As informações administrativas e técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas diretamente com o **Pregoeiro** responsável pelo certame, no email: crsncil@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.4. Fica **FACULTATIVO** aos interessados, por intermédio de seus respectivos representantes, **efetuar vistoria na(s) Unidade(s) constante(s) no Anexo II deste Edital**, onde os serviços serão realizados, para que tomem ciência das condições e complexidade da realização dos serviços, nos termos deste Edital.
- 2.5. As vistorias deverão ser previamente agendadas **nos endereços constantes no anexo II**, podendo ser realizada **até o último dia útil que anteceder a sessão pública**.
- 2.5.1. Para a realização da vistoria o representante da empresa deverá apresentar-se à unidade a ser vistoriada, devidamente munido de documento de identificação.
- 2.5.2. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se à Unidade a ser vistoriada, devidamente munido de documento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 2.6. Os interessados **não poderão declarar** qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar da licitação as empresas que:**

- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

- b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **Não** estejam sob processo de falência;
 - É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **Não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **Não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de **vigência superior a 01 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico crsncjl@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail crsncjl@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO TOTAL GLOBAL (12 meses), com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- 6.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

- 6.1.8.** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.9.** Deverá constar número da agência e conta corrente da empresa no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal n.º 51.197, de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - c)** Estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. A licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
 - 8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº

56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

- 8.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1.** O modo de disputa será **aberto e fechado**
- 9.2.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.3.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.4.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.5.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.6.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.7. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global total (12 meses), observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3.** Nesta fase, serão consultados os cadastros previstos no item **11.7.7.**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de

preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.3.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

- 11.3.1.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.7.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.4.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.6.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.7.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.7.1. Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7.2. Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1.)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Regularidade perante o Cadin Municipal

11.7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.7.3. Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
 - b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED

Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- b.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO V**, será habilitada desde que tenha o Patrimônio Líquido, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.7.4. Qualificação técnica:

- a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- a.2)** Para fins do disposto dos subitens a), considera-se atividade pertinente ao objeto licitado prestação de serviço de **VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA**
- a.3)** Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de **50%** do ITEM, constante no Anexo I, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos

11.7.5. Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.7.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os

atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 11.7.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.6.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.7.6.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7.6.5.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.6.6.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.7.6.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.6.9.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.7.7.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.7.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.8.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.8.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.8.4.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.8.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação

ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO.

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

- 14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17 Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº **84.23.10.301.3003.2.520.3.3.90.37.00.00.2.500.9001.1** do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso

não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no **Item 18** deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

15.6. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.7. Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

15.8. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.8.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- 15.8.5.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.8.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 16.1.1.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.1.2.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 16.1.3.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de Dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho e/ou assinar Termo Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que,

considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

- b)** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato, que ficará caracterizada após o 5º (quinto) dia de atraso do início da execução do serviço ensejada, neste caso, à rescisão contratual unilateral, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;
- c)** Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.
- d)** Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.
- e)** Multa de 0,5% (meio por centos) ao dia, calculada sobre o valor mensal da parcela não executada do contrato, quando não forem atendidas as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
- f)** Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**
- g)** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da **CONTRATANTE**.

18.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser

dirigido à Coordenadora Regional de Saúde, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 19.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 19.18.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar
- 19.20.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

São Paulo, XX de XX de 20...
Pregoeiro
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/20....

OBJETO: Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria Regional de Saúde Norte, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria Regional de Saúde Norte, neste ato representada por sua Coordenadora Regional de Saúde Dra., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal

..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À COORDENADORIA REGINAL DE SAÚDE NORTE**
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada em conformidade com Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20..., prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 6.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 6.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 6.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da

aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços deverão ser realizados por vigilantes/seguranças desarmados, para a proteção de bens, patrimônios e controle de pessoas e veículos. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

5.1.1. Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pelo Contratante;

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 5.1.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 5.1.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 5.1.4.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 5.1.5.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 5.1.6.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos em até 2 horas, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), de forma a não prejudicar a execução dos serviços;
- 5.1.7.** Da mesma forma, a CONTRATADA substituirá, no prazo de até 02 (duas) horas, os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva (todo funcionário que cometer falta disciplinar, tais como: ofender, gritar, agredir, caluniar, discutir, ameaçar, se exaltar, se descontrolar com qualquer pessoa presente no evento, se apresentar em desacordo com o uniforme padrão, exercer qualquer atividade estranha ao serviço de segurança, ou se ausentar da Unidade sem autorização do responsável da CONTRATANTE ou que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;
- 5.1.8.** Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 5.1.4. anterior;

- 5.1.9.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 5.1.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.1.11.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 5.1.12.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a)** Uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
 - a.1.) *emblema da empresa; e*
 - a.2.) *plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;*
 - b)** Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 5.1.13.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 5.1.14.** Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- 5.1.15.** A CONTRATADA deverá instruir seus profissionais para executarem serviços de prevenção e repressão de furto, roubo, sabotagem depredação, vandalismo, comércio ilegal (ambulantes, tomando as medidas necessárias para a garantia do patrimônio do Equipamento Público do Município e de terceiros;

- 5.1.16.** A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância. Deve organizar a movimentação das pessoas para os locais permitidos, reprimindo o uso indevido das instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.17.** A CONTRATADA deve impedir o acesso às dependências da CONTRATANTE de vendedores, promocionistas, agenciadores e correlatos ou solicitantes de qualquer espécie, salvo quando permitido pelo responsável da CONTRATANTE;
- 5.1.18.** A CONTRATADA deverá intervir prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes ou desentendimento nas áreas internas e externas da Unidade, dos setores de atendimento ao público, ou qualquer outro lugar sob sua vigilância;
- 5.1.19.** A CONTRATADA deve relatar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.1.20.** A CONTRATADA deverá colaborar com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial, facilitando, dentro do possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.1.21.** Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá envidar todos os esforços possíveis e razoáveis para impedir qualquer furto, roubo ou dano, de qualquer natureza, ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, com a diligência adequada, e providenciar todos os meios necessários para garantia de sucesso do serviço, **sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização referente aos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no valor do dano causado.** A eventual contratação de seguro por parte da CONTRATADA não lhe facultará aguardar pela liquidação do sinistro para, somente após ressarcir à CONTRATANTE. A CONTRATADA será obrigada ao imediato ressarcimento à CONTRATANTE, se esta última for demandada pela vítima do sinistro. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, em decorrência dos serviços prestados pela

CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou por outras medidas processuais cabíveis caso a contratada já não preste mais serviços à CONTRATANTE;

- 5.1.22.** A CONTRATADA deverá informar telefone de plantão da empresa para atendimento 24 horas, 07 dias por semana;
- 5.1.23.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 5.1.24.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 5.1.25.** Visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 5.1.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.1.27.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.1.28.** A CONTRATADA, através do seu preposto, deverá, sempre que solicitada, comparecer à sede da CONTRATANTE em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.
- 5.1.29.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos

serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

- 5.1.30.** Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da lei Complementar nº 123/2006;
- 5.1.31.** Os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço devem possuir com a CONTRATADA, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;
- 5.1.32.** Todas as Normas Regulamentadores de Segurança e Medicina do Trabalho Urbano (NRS) e Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentam no todo ou em parte os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme legislação em vigor;
- 5.1.33.** A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- 5.1.34.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 5.1.35.** Assegurar que todos os segurancas empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- VIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Contratante responsabiliza-se por:

- 6.1.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.1.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.1.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

- 6.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.1.6. Indicar instalações sanitárias;
- 6.1.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
 - g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, garantida à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato;
- 10.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 10.4.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato, que ficará caracterizada após o 5º (quinto) dia de atraso do início da execução do serviço ensejada, neste caso, à rescisão contratual unilateral, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;
- 10.5.** Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no Item 2 (Tipo e Distribuição de Postos), cujos locais encontram-se no item 3 (Endereço dos Postos), constantes do Termo de Referência – Anexo II, que faz parte integrante deste Contrato.
- 10.5.1.** Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal

da unidade, até o máximo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.

10.5.2. Multa de 0,5% (meio por centos) ao dia, calculada sobre o valor mensal da parcela não executada do contrato, quando não forem atendidas as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, conforme item 6, constantes do Termo de Referência – Anexo II, que faz parte integrante deste Contrato.

10.6. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**

10.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da **CONTRATANTE**.

10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, conforme art. 156 §7º da Lei Federal 14.133/21.

10.9. valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.10. As multas aplicadas às licitantes ou a **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

10.11. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

10.12. No tocante a avaliação de Qualidade dos serviços:

10.12.1. Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em

quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

10.12.2. Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3(três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa de 10 % sobre o valor do mês que completou as avaliações negativas, após considerações do Gestor do Contrato.

10.12.3. Sanções: aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com as Cláusulas de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir

acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.7. do edital.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
.....
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Prefeitura da Cidade de **S**ão **P**aulo
Secretaria **M**unicipal da **S**aúde
Coordenadoria Regional de **S**aúde Norte

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo
Coordenadoria Regional de Saúde Norte

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada para as Unidades Pertencentes à Coordenadoria Regional de Saúde Norte

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos termos da Lei Federal no 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF no 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais.

2.2. Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados conforme Tabela Abaixo, em regime e nos períodos:

Vigilante Desarmado:

TIPO E DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS:

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
CRS NORTE (SEDE) Rua Paineira do Campo, 902 - Santana	1	0	0	0	0

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE FREGUESIA DO Ó/ BRASILÂNDIA

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
STS FREGUESIA/BRASILÂNDIA + CER FÓ Rua Eng. Edgard Ferreira de Barros Junior, 75 - 3997-7660 - 3936-5505 - 3931-0026	0	0	0	1	1
UBS JARDIM GUANABARA Av. Ministro Petrônio Portela, 663 - 3992-8432	0	0	0	1	1
CRST/FÓ - CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DA FREGUESIA Av. Itaberaba, 1210 / 1218 - 3976-3474 3975-0707	0	0	0	1	1
CR/DST/AIDS-FO - CENTRO DE REFERENCIA EM DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS Av. Itaberaba, 1377 - 3975-9473 3975-1980	0	0	0	1	1
CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL Rua Rui Bloem, s/nº - 3992-0247/3999-6911	1	0	0	0	0
LABORATORIO MUNICIPAL NOSSA SRA. DO Ó Av. Itaberaba, 1377 - 3978-9505/3975-0698	0	0	0	1	1
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES FREGUESIA DO Ó Rua Bonifácio Cubas, 304 - 3931-5956 3932-6077	0	0	0	1	1
SUVIS FREGUESIA/BRASILANDIA Rua Chico De Paula, 238 -3935-5000 3935-1212	0	0	0	1	1

TOTAL	1	0	0	7	7
--------------	----------	----------	----------	----------	----------

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTANA/JAÇANÃ

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
STS SANTANA/JAÇANÃ R. Voluntários da Pátria, 3063. - 2240-7111 2240-2868	0	0	0	1	1
UBS JOAQUIM ANTONIO EIRADO Av. Braz Leme, 2945 - Santana - 2978-7992 2975-4218	0	0	0	1	1
UBS CHORA MENINO R. Copacabana, 185 - Sta. Terezinha - 2281-8786	0	0	0	1	1
AMB. ESPEC. TUCURUVI (Profº Armando de Aguiar Pupo) Av. Nova Cantareira, 1476 - Tucuruvi -2204-5311 2996-7679	1	0	0	1	1
CECCO JAÇANÃ/TREMEMBÉ Av. Paulo Lincoln do Vale Pontim, 241-2242-8791	0	0	0	1	1
SUVIS JAÇANÃ Av. Francisco Rodrigues, 435 - 2249-3817 2240-6868	0	0	0	1	1
UBS LAUZANE PAULISTA Rua Valorbe, 80 - Lauzane Paulista	0	1	1	0	1
TOTAL	1	1	1	6	7

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PIRITUBA

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
CECCO JARAGUÁ	1	0	0	0	0

Av. Amador Aguiar, 701 - JARAGUÁ - 3945-0981					
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES PIRITUBA Av. Menotti Laudisio, 100 - 3394- 8742/3394-8740	0	0	0	1	1
CTA DST / AIDS PIRITUBA Rua Dr. Felipe Pinel, 12 Vl. Bonilha	0	0	1	0	1
SUVIS PIRITUBA Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba	0	0	1	0	1
UBS CHACARA INGLESA Rua da Ligação, 95 - Chácara Inglesa	0	1	1	0	1
UBS VILA MANGALOT Rua Portão Preto, 220 - Vl. Mangalot	0	1	1	0	1
CECCO PIRITUBA Rua Padre Guido Del Toro, 100 - Jardim da Felicidade	0	1	1	0	1
TOTAL	1	3	5	1	6

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PERUS

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta- feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda- feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda- feira a Domingo 19h as 07h Noturno
SUVIS PERUS R. Julio de Oliveira, 80- V.Flamengo - 3917-1263/3915- 4745	0	0	0	1	1

CECCO PERUS Av. Fiorelli Peciccacco, 510 - Perus	0	1	1	0	1
STS PERUS R. Antonio Maia, 29	0	1	1	0	1
TOTAL	0	2	2	1	3

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CASA VERDE/CACHOEIRINHA

UNIDADE	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
STS CASA VERDE/CACH Rua Ferreira de Almeida, 73 - 3931-4773/3931-8877	0	0	0	1	1
TOTAL	0	0	0	1	1

Período	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
Total Geral	4	6	8	16	24

2.2.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

2.2.2. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

2.3. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08,

regulamentada pelos Decretos nºs 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal nº 12.740/12 e capacitados para:

- a) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação;
- i) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- j) Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- k) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- l) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

- m)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- n)** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- o)** Não se ausentar do posto;
- p)** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- q)** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- r)** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

- 2.4.** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 2.5.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 2.6.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser realizados por vigilantes/seguranças desarmados, para a proteção de bens, patrimônios e controle de pessoas e veículos. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

- 3.1.** Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” e horários fixados pelo Contratante;

- 3.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 3.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 3.4.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.5.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.6.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos em até 2 horas, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), de forma a não prejudicar a execução dos serviços;
- 3.7.** Da mesma forma, a CONTRATADA substituirá, no prazo de até 02 (duas) horas, os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva (todo funcionário que cometer falta disciplinar, tais como: ofender, gritar, agredir, caluniar, discutir, ameaçar, se exaltar, se descontrolar com qualquer pessoa presente no evento, se apresentar em desacordo com o uniforme padrão, exercer qualquer atividade estranha ao serviço de segurança, ou se ausentar da Unidade sem autorização do responsável da CONTRATANTE ou que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação);
- 3.8.** Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior;
- 3.9.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 3.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.11.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 3.12.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequado às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
- a.1) *emblema da empresa; e*
 - a.2) *plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade;*
- b) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 3.13.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.14.** Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- 3.15.** A CONTRATADA deverá instruir seus profissionais para executarem serviços de prevenção e repressão de furto, roubo, sabotagem depredação, vandalismo, comércio ilegal (ambulantes, tomando as medidas necessárias para a garantia do patrimônio do Equipamento Público do Município e de terceiros;
- 3.16.** A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância. Deve organizar a movimentação das pessoas para os locais permitidos, reprimindo o uso indevido das instalações da CONTRATANTE;
- 3.17.** A CONTRATADA deve impedir o acesso às dependências da CONTRATANTE de vendedores, promocionistas, agenciadores e correlatos ou solicitantes de qualquer espécie, salvo quando permitido pelo responsável da CONTRATANTE;
- 3.18.** A CONTRATADA deverá intervir prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes ou desentendimento nas áreas internas e externas da Unidade, dos setores de atendimento ao público, ou qualquer outro lugar sob sua vigilância;
- 3.19.** A CONTRATADA deve relatar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.20.** A CONTRATADA deverá colaborar com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial, facilitando, dentro do possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- 3.21.** Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá envidar todos os esforços possíveis e razoáveis para impedir qualquer furto, roubo ou dano, de qualquer natureza, ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, com a diligência adequada, e providenciar todos os meios necessários para garantia de sucesso do serviço, **sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização referente aos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no valor do dano causado.** A eventual contratação de seguro por parte da CONTRATADA não lhe facultará aguardar pela liquidação do sinistro para, somente após ressarcir à CONTRATANTE. A CONTRATADA será obrigada ao imediato ressarcimento à CONTRATANTE, se esta última for demandada pela vítima do sinistro. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou por outras medidas processuais cabíveis caso a contratada já não preste mais serviços à CONTRATANTE;
- 3.22.** A CONTRATADA deverá informar telefone de plantão da empresa para atendimento 24 horas, 07 dias por semana;
- 3.23.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.24.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 3.25.** Visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;
- 3.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 3.27.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 3.28.** A CONTRATADA, através do seu preposto, deverá, sempre que solicitada, comparecer à sede da CONTRATANTE em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.
- 3.29.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços,

assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

- 3.30.** Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da lei Complementar nº 123/2006;
- 3.31.** Os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço devem possuir com a CONTRATADA, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;
- 3.32.** Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Urbano (NRS) e Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentam no todo ou em parte os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme legislação em vigor;
- 3.33.** A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;
- 3.34.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 3.35.** Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- I.** Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - III.** Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - IV.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - V.** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - VI.** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de

onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,

VIII. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 4.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 4.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.6.** Indicar instalações sanitárias;
- 4.7.** Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

5. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

- 5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 5.5. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 5.6. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, garantida à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato;
- 6.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 6.4. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato, que ficará caracterizada após o 5º (quinto) dia de atraso do início da execução do serviço ensejada, neste caso, à rescisão contratual unilateral, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;
- 6.5. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no Item 2 (Tipo e Distribuição de Postos), cujos locais encontram-se no item 3 (Endereço dos Postos).

- 6.5.1.** Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.
- 6.5.2.** Multa de 0,5% (meio por centos) ao dia, calculada sobre o valor mensal da parcela não executada do contrato, quando não forem atendidas as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, conforme item 6.
- 6.6.** Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**
- 6.7.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da **CONTRATANTE**.
- 6.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, conforme art. 87 §2º da Lei Federal 8666/93.
- 6.9.** Valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 6.10.** As multas aplicadas às licitantes ou a **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.
- 6.11.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.12. No tocante a avaliação de Qualidade dos serviços:**
- 6.12.1. Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 6.12.2. Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3(três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa de 10 % sobre o valor do

mês que completou as avaliações negativas, após considerações do Gestor do Contrato.

- 6.12.3. Sanções:** aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com as Cláusulas de penalidades contratuais.

7. DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 meses com inclusão de Cláusula Resolutiva.

ANEXO A.

RELAÇÃO DE POSTOS E LOCAIS

Os serviços de vigilância/ segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações do Contratante, conforme Tabela de Locais constantes no subitem- 2.1.

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
CRS NORTE (SEDE) Rua Paineira do Campo, 902 - Santana	1	0	0	0	0

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE FREGUESIA DO Ó/ BRASILÂNDIA

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
STS FREGUESIA/BRASILÂNDIA + CER FÓ Rua Eng. Edgard Ferreira de Barros Junior, 75 - 3997-7660 - 3936-5505 - 3931-0026	0	0	0	1	1
UBS JARDIM GUANABARA Av. Ministro Petrônio Portela, 663 - 3992-8432	0	0	0	1	1
CRST/FÓ - CENTRO DE REFERENCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DA	0	0	0	1	1

FREGUESIA Av. Itaberaba, 1210 / 1218 - 3976-3474 3975-0707					
CR/DST/AIDS-FO - CENTRO DE REFERENCIA EM DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS Av. Itaberaba, 1377 - 3975-9473 3975-1980	0	0	0	1	1
CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL Rua Rui Bloem, s/nº - 3992-0247/3999-6911	1	0	0	0	0
LABORATORIO MUNICIPAL NOSSA SRA. DO Ó Av. Itaberaba, 1377 - 3978-9505/3975-0698	0	0	0	1	1
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES FREGUESIA DO Ó Rua Bonifácio Cubas, 304 - 3931-5956 3932-6077	0	0	0	1	1
SUVIS FREGUESIA/BRASILANDIA Rua Chico De Paula, 238 - 3935-5000 3935-1212	0	0	0	1	1
TOTAL	1	0	0	7	7

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SANTANA/JAÇANÃ

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
STS SANTANA/JAÇANÃ	0	0	0	1	1

R. Voluntários da Pátria, 3063. - 2240-7111 2240-2868					
UBS JOAQUIM ANTONIO EIRADO Av. Braz Leme, 2945 - Santana - 2978-7992 2975-4218	0	0	0	1	1
UBS CHORA MENINO R. Copacabana, 185 - Sta. Terezinha - 2281-8786	0	0	0	1	1
AMB. ESPEC. TUCURUVI (Profº Armando de Aguiar Pupo) Av. Nova Cantareira, 1476 - Tucuruvi -2204-5311 2996-7679	1	0	0	1	1
CECCO JAÇANÃ/TREMembé Av. Paulo Lincoln do Vale Pontim, 241-2242-8791	0	0	0	1	1
SUVIS JAÇANÃ Av. Francisco Rodrigues, 435 - 2249-3817 2240-6868	0	0	0	1	1
UBS LAUZANE PAULISTA Rua Valorbe, 80 - Lauzane Paulista	0	1	1		1
TOTAL	1	1	1	6	7

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PIRITUBA

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
CECCO JARAGUÁ Av. Amador Aguiar, 701 -	1	0	0	0	0

JARAGUÁ - 3945-0981					
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES PIRITUBA Av. Menotti Laudisio, 100 - 3394-8742/3394-8740	0	0	0	1	1
CTA DST / AIDS PIRITUBA Rua Dr. Felipe Pinel, 12 Vl. Bonilha	0	0	1	0	1
SUVIS PIRITUBA Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba	0	0	1	0	1
UBS CHACARA INGLESA Rua da Ligação, 95 - Chácara Inglesa	0	1	1	0	1
UBS VILA MANGALOT Rua Portão Preto, 220 - Vl. Mangalot	0	1	1	0	1
CECCO PIRITUBA Rua Padre Guido Del Toro, 100 - Jardim da Felicidade	0	1	1	0	1
TOTAL	1	3	5	1	6

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PERUS

Nome /endereço Unidade	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno
SUVIS PERUS R. Julio de Oliveira, 80- V.Flamengo - 3917-1263/3915-4745	0	0	0	1	1
CECCO PERUS Av. Fiorelli Peciccacco, 510 -	0	1	1	0	1

Perus					
STS PERUS R. Antonio Maia, 29	0	1	1	0	1
TOTAL	0	2	2	1	3

SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CASA VERDE/CACHOEIRINHA

UNIDADE	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	Sábado 07h as 19h Diurno	Domingo 07h as 19h Diurno	Segunda- feira a domingo 07h as 19h Diurno	Segunda- feira a Domingo 19h as 07h Noturno
STS CASA VERDE/CACH Rua Ferreira de Almeida, 73 - 3931-4773/3931-8877	0	0	0	1	1
TOTAL	0	0	0	1	1

Anexo B

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá ser utilizada planilha de Proposta de Preços conforme modelo, para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

Item	Período/tipo	Nº Postos	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal do Posto	Valor Total Mês	Valor Total Anual
1	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	4				
2	Sábado 07h as 19h Diurno	6				
3	Domingo 07h as 19h Diurno	8				
4	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	16				
5	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno	24				
Valor Total da Proposta						

Os proponentes deverão apresentar as propostas em PAPEL TIMBRADO.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Anexo B.1.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEG A SEX		
Discriminação dos Custos	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
Composição da Remuneração		
Salário-base		
Adicional de periculosidade		
Folguista		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Cesta básica		
Valor da cesta básica		
Parcela do trabalhador		
Assistência Médica e Familiar		
Valor da assistência médica e familiar		
Parcela do trabalhador		
Auxílio Funeral		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Norma Regulamentadora N.º 07		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Equipamentos e complementos		
Curso de Reciclagem		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação		
Custos de reposição intervalo intrajornada		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto/mês		

Total do Posto/dia (20,68 dias efetivamente trabalhados no mês)		
---	--	--

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SEG A DOM		
Discriminação dos Custos	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
Composição da Remuneração		
Salário-base		
Adicional de periculosidade		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Cesta básica		
Valor da cesta básica		
Parcela do trabalhador		
Assistência Médica e Familiar		
Valor da assistência médica e familiar		
Parcela do trabalhador		
Auxílio Funeral		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Norma Regulamentadora N.º 07		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Equipamentos e complementos		
Curso de Reciclagem		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação		
Custos de reposição intervalo intrajornada		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto/mês		
Total do Posto/dia (30,44 dias efetivamente trabalhados no mês)		

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS NOTURNO DE SEG A DOM		
Discriminação dos Custos	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
Composição da Remuneração		
Salário-base		
Adicional de periculosidade		
Adicional noturno		
Hora noturna adicional		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Cesta básica		
Valor da cesta básica		
Parcela do trabalhador		
Assistência Médica e Familiar		
Valor da assistência médica e familiar		
Parcela do trabalhador		
Auxílio Funeral		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Norma Regulamentadora N.º 07		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Equipamentos e complementos		
Curso de Reciclagem		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação		
Custos de reposição intervalo intrajornada		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto/mês		
Total do Posto/dia (30,44 dias efetivamente)		

trabalhados no mês)		
---------------------	--	--

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE SÁBADO		
Discriminação dos Custos	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
Composição da Remuneração		
Salário-base		
Adicional de periculosidade		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Cesta básica		
Valor da cesta básica		
Parcela do trabalhador		
Assistência Médica e Familiar		
Valor da assistência médica e familiar		
Parcela do trabalhador		
Auxílio Funeral		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Norma Regulamentadora N.º 07		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Equipamentos e complementos		
Curso de Reciclagem		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação		
Custos de reposição intervalo intrajornada		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto/mês		
Total do Posto/dia (4,16 dias efetivamente trabalhados no mês)		

CUSTOS DO POSTO 12 HORAS DIÁRIAS DIURNO DE Domingo		
Discriminação dos Custos	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
Composição da Remuneração		
Salário-base		
Adicional de periculosidade		
Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Cesta básica		
Valor da cesta básica		
Parcela do trabalhador		
Assistência Médica e Familiar		
Valor da assistência médica e familiar		
Parcela do trabalhador		
Auxílio Funeral		
Seguro de vida, invalidez e funeral		
Norma Regulamentadora N.º 07		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Equipamentos e complementos		
Curso de Reciclagem		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos previdenciários e FGTS		
13º Salário + Adicional de férias		
Afastamento maternidade		
Custo de reposição do profissional ausente		
Custo de rescisão		
Outros*		
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação		
Custos de reposição intervalo intrajornada		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto/mês		
Total do Posto/dia (4,41 dias efetivamente trabalhados no mês)		

ANEXO C

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a serem firmados, quando for o caso.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de vigilância/ segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a)** Desempenho Profissional;
- b)** Desempenho das Atividades;
- c)** Gerenciamento

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
03 (TRÊS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO

4.1. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- b) Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- c) Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1. Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
TOTAL	100%

5.2. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos serviços	40%
Equipamentos e Assessorios	20%
Atendimento às ocorrências	40%
TOTAL	100%

5.3. Gerenciamento

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%

Atendimento as solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
TOTAL	100%

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização:

Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

Gestor do Contrato:

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

- 7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 7.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- 7.6.1. **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final superior a **6,75**(seis e setenta e cinco) e ausência de penalidades previstas no item 6;
- 7.6.2. **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter nota final superior a **6,75** (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
- 7.6.3. **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter nota final inferior a **6,75**(seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 9.

8. ANEXOS

- 8.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
- 8.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
- 8.3. Relatório das Instalações e Quadro Resumo.

8.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável Pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupo 1- Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2- Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, Assessorios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3- Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		

Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2, e 3)	
--	--

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--

8.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços

Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das Atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: • Alocar profissionais devidamente habilitados, portanto a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes; • Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; • Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada; • Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; • Registrar e controlar diariamente as ocorrências; • Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; • Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas

	previamente autorizadas e identificadas; • Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; • Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; • Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante; • Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; • Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; • Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; • Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; • Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; • Não se ausentar do posto: • Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; • Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; • Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	• Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. • O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, <i>quando da inspeção</i>; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme <i>contrato</i>; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei

	e Acordo Coletivo. Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público. - Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e Reconhecida.
Uniformes e Identificação	- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. - Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes. - Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

GRUPO 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1) , Péssimo (0)
Especificação Técnicas dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, Acessórios e Veículos, quando for o caso	- Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. - Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios (caso conste do contrato).
Atendimento às Ocorrências	- Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação. - Registro e controle diários das ocorrências do posto.

GRUPO 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1) , Péssimo (0)
Periodicidade da Supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada e na

	periodicidade acordada. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana.					
Gerenciamento das Atividades Operacionais	Administração das atividades operacionais					
Atendimento às Solicitações	Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.					
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.					
Salários, Benéficos e Obrigações Trabalhistas	Documentos	Início	Alteração do quadro Empregados	Comprov ação anual	Compro vação Mensal	
	Contrato de trabalho	X	X			
	Cursos Formação Vigilante e curso de reciclagem (*)	X	X	X		
	Convenção Acordo Sentenças normativas			X		
	Registro empregado (livro com número registro e da CTPS	X	X			
	RAIS	X		X		
	Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário	X				X

	, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida, contribuição sindical).					
	Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: -Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada; -Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado; -Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; -Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; -Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.					

8.3. Relatório das Instalações e Quadro Resumo

Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial

Relatório das Instalações

Locais de Prestação de Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (somatória das Notas totais para o Grupo 1,2 e 3)

AVALIAÇÃO GLOBAL				

Quadro Resumo

GRUPO	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

PROCESSO: 6018.2023/0103831-0

A (empresa)..... inscrita no CNPJ
sob nº....., estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado,
nos seguintes preços e condições:

Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada para as Unidades Pertencentes à
Coordenadoria Regional de Saúde Norte, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Item	Período/tipo	Nº Postos	Valor Unitário do Posto	Valor Mensal do Posto	Valor Total Mês	Valor Total Anual
1	Segunda a sexta-feira 07h as 19h Diurno	4				
2	Sábado 07h as 19h Diurno	6				
3	Domingo 07h as 19h Diurno	8				
4	Segunda-feira a domingo 07h as 19h Diurno	16				
5	Segunda-feira a Domingo 19h as 07h Noturno	24				
Valor Total da Proposta						

***** Deverá apresentar juntamente com a Proposta o Anexo B.1. PLANILHA DE
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS*****

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Anexo II.**

Dados bancários da empresa:

- Banco **do Brasil**
- Agência.....
- Conta corrente nº.....

Os Dados Bancários deverão ser necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal n.º 51.197 de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições, requisitos específicos e todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023/CRSN

PROCESSO: 6018.2023/0103831-0

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

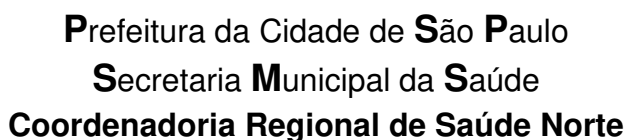
(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO
ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

**PROCESSO:** 6018.2023/0103831-0
$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO N\~AO CIRCULANTE}}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente -	Índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral -	Índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral -	Índice maior ou igual a 1,00

ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento para Efetuar Vistoria
(papel timbrado da licitante)
 (uso **Facultativo** para os licitantes)



Prefeitura da Cidade de **S**ão **P**aulo
Secretaria **M**unicipal da **S**aúde
Coordenadoria **R**egional de **S**aúde **N**orte

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023/CRSN

PROCESSO: 6018.2023/0103831-0

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia sr.(a)....., portador da cédula de identidade nº, órgão expedidor, para efetuar VISTORIA nesta unidade.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)